

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90001/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 130222 - ESP- DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

19/02/2026 15:34



Bom dia,

Solicito esclarecer os pontos abaixo:

Em relação ao contrato em questão, gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto à forma de apresentação da proposta e da planilha de custos, considerando os impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referimo-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva. Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes:

2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB;
2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB;
2028: 20% de INSS e 0% de CPRB.

Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução:

Deverá ser apresentada uma planilha de custos específica para cada cenário anual, refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB?
Ou deverá ser considerada apenas a alíquota do cenário de 2026 (10% de INSS e 2,7% de CPRB), com a garantia de reequilíbrio econômico-financeiro pelo órgão a partir de 2027, acompanhando as mudanças anuais previstas na Lei nº 14.973/2024?

Entendemos que o preposto não precisa ficar alocado nas dependências do órgão. Está correto o nosso entendimento?

Entendemos que o preposto não precisa ser exclusivo para o contrato, podendo ser compartilhado com outros contratos da Contratada. Está correto o nosso entendimento?

Entendemos que poderemos utilizar o CNAE de Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para o faturamento dos serviços a serem executados . Está correto o nosso entendimento?

Caso a resposta acima esteja incorreta, favor informar qual Cnae devemos seguir.

Entendemos que os serviços poderão ser faturados conforme código de serviço: 10700100 – Suporte técnico de informática. Está correto o nosso entendimento?

Favor esclarecer o cálculo realizado para definição dos itens, pois a multiplicação da quantidade pelo valor médio unitário não batem. Poderiam esclarecer? Segue exemplo abaixo:
Item 1.1 - ANALISTA DE SUPORTE – Pleno (Hora Comercial - 08h de 2ª à 6ª)
Quantidade - 25
Quantidade de meses - 12
Quantidade total - 25
Média Unitária - R\$ 13.764,52
O total daria R\$ 4.129.356,00, sendo que o valor orçado é R\$ 3.908.580,63

Atenciosamente,



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 130222 - N° 90001/2026](#) ([Lei 14.133/2021](#))

epígrafe, apresentamos as respostas para cada um dos pontos levantados.

1. Em relação ao contrato em questão, gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto à forma de apresentação da proposta e da planilha de custos, considerando os impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referimo-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva. Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes:

2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB;

2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB;

2028: 20% de INSS e 0% de CPRB.

Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução:

Deverá ser apresentada uma planilha de custos específica para cada cenário anual, refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB?

Ou deverá ser considerada apenas a alíquota do cenário de 2026 (10% de INSS e 2,7% de CPRB), com a garantia de reequilíbrio econômico-financeiro pelo órgão a partir de 2027, acompanhando as mudanças anuais previstas na Lei nº 14.973/2024?

A proposta de preços deverá ser elaborada com base na legislação tributária e previdenciária vigente na data de sua apresentação. Portanto, para a elaboração da planilha, a licitante deve considerar as alíquotas aplicáveis ao ano de 2026. Caso ocorram alterações legislativas futuras que comprovadamente alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar a devida repactuação para restabelecer o equilíbrio, nos termos da legislação que rege os contratos administrativos. Não é necessária a apresentação de planilhas distintas para cada ano.

2. Entendemos que o preposto não precisa ficar alocado nas dependências do órgão. Está correto o nosso entendimento?

O entendimento está incorreto. Conforme o item 6.7 do Termo de Referência, é explícita a exigência de que "O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual".

3. Entendemos que o preposto não precisa ser exclusivo para o contrato, podendo ser compartilhado com outros contratos da Contratada. Está correto o nosso entendimento?

O entendimento está correto. O Edital não exige que o preposto seja exclusivo para este contrato. Contudo, o profissional designado deve ter plenos poderes para representar a empresa e total disponibilidade para atender às demandas da Contratante com a agilidade necessária, sem que o acúmulo de funções prejudique o cumprimento de suas obrigações contratuais perante esta Secretaria.

4 e 5. Entendemos que poderemos utilizar o CNAE de Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para o faturamento dos serviços a serem executados. Está correto o nosso entendimento? Caso a resposta acima esteja incorreta, favor informar qual CNAE devemos seguir.

A definição do CNAE principal e secundário, bem como a correta classificação fiscal de suas atividades, é de responsabilidade exclusiva da empresa licitante. Cabe à Contratada garantir que o código utilizado seja compatível com a natureza do objeto licitado neste certame, não cabendo à Administração indicar ou validar um código específico.

6. Entendemos que os serviços poderão ser faturados conforme código de serviço: 10700100 – Suporte técnico de informática. Está correto o nosso entendimento?

Da mesma forma que o CNAE, a definição do código de serviço para fins de faturamento e emissão de documento fiscal é de responsabilidade da Contratada, que deverá seguir a legislação tributária municipal e federal aplicável, assegurando a correspondência com os serviços efetivamente prestados.

7. Favor esclarecer o cálculo realizado para definição dos itens, pois a multiplicação da quantidade pelo valor médio unitário não batem. Poderiam esclarecer? Segue exemplo abaixo:

Item 1.1 - ANALISTA DE SUPORTE – Pleno (Hora Comercial - 08h de 2ª à 6ª)

Quantidade - 25

Quantidade de meses - 12

Quantidade total - 25

Média Unitária - R\$ 13.764,52

O total daria R\$ 4.129.356,00, sendo que o valor orçado é R\$ 3.908.580,63

As planilhas e tabelas que compõem o Termo de Referência são fruto da pesquisa de mercado realizada pela

> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 130222 - N° 90001/2026](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Atenciosamente,

11/02/2026 12:15



Boa tarde.



Prezados,



Incluir esclarecimento